



Câmara Municipal do Nordeste

*Marco*

**ATA N.º 56**

---Aos quatro dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila do Nordeste, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal do Nordeste, sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Srs. Marco Paulo Rebelo Mourão, Sara Raquel Mendonça de Sousa, Manuel de Medeiros Paiva e Flávio da Silva Soares. -----

---Secretariou a reunião a Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Maria de Deus Pacheco de Melo Franco. -----

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem o executivo camarário, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

**-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----**

---Foi lida a ata da reunião ordinária, realizada no dia vinte de novembro findo, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

---O Sr. Vereador Flávio da Silva Soares não votou a presente ata por não ter participado na reunião a que a mesma respeita. -----

**---INTERVENÇÕES-----**

---O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Marco Mourão informou de que no dia vinte e oito de novembro findo, esteve presente na comemoração do 52.º aniversário da Escola Básica e Secundária do Nordeste, em representação deste Município, tendo a cerimónia este ano decorrido no Centro Municipal de Atividades Culturais, onde também estiveram presentes

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



outras entidades, nomeadamente, a Sra. Secretária Regional da Educação e Assuntos Culturais.-----

---Referiu ainda de que como é habitual, a Câmara Municipal entregou na cerimónia de aniversário uma lembrança aos alunos do quadro de mérito e de excelência da escola, como forma de reconhecimento do trabalho e do esforço despendidos na obtenção de bons resultados escolares. -----

---Deu a conhecer também de que a atleta olímpica Manuela Machado foi a convidada especial da 17ª edição da Corrida Terras do Priolo e da saída do Epic Azores by Decathlon 110 km, realizados na Vila do Nordeste, no feriado de 1 de dezembro, com a organização do Centro Desportivo e Recreativo do Concelho do Nordeste. A propósito da presença de Manuela Machado nas duas provas, foi realizada uma conferência sobre a carreira desportiva da atleta, intitulada “Passagens de uma Vida Dedicada ao Atletismo Nacional”, com moderação de Paulo Cordeiro, jornalista e coordenador de desporto da RTP Açores, que teve lugar no dia trinta de novembro, no Centro Municipal de Atividades Culturais, na Vila do Nordeste, aberta à participação pública. Também nesse dia os alunos da EBS do Nordeste prepararam uma calorosa recepção á referida Atleta.-----

---Da realização no dia 1 de dezembro da XVII edição da emblemática “Corrida Terras do Priolo”, em parceria com a Associação de Atletismo de S. Miguel, destacou a presença da atleta Olímpica Manuela Machado que participou ativamente no evento, correndo com os mais pequenos a distância de 1000m e depois realizando a sua prova de 5000m. Os atletas eram oriundos de toda a ilha, sendo a participação de atletas locais muito representativa, nomeadamente do Santana Clube Desportivo e Cultural, do Núcleo de Desporto Adaptado – Atletismo e do seu núcleo de Atletismo Regular e de vários alunos da Escola Básica e Secundária do Nordeste. -----

---Ainda no mesmo dia teve lugar a partida do EPIC Trail Run Azores by Decathlon 110K, no nosso concelho, evento Internacional com a participação de noventa atletas, de dez nacionalidades distintas e com a atleta olímpica Manuela Machado a percorrer os primeiros metros da prova. Para o efeito, foi criado um programa, iniciado com a inauguração da iluminação de Natal, com a animação da Charanga dos Bombeiros Voluntários do Nordeste e



Câmara Municipal do Nordeste

*Handwritten signature and name: S. Sousa*

de um DJ.-----

---Seguidamente usou da palavra a Sra. Vereadora Sara Sousa para dar conhecimento de que no dia vinte e cinco de novembro findo, teve lugar o convívio de Natal dos utentes do Cartão Municipal do Idoso, o qual decorreu nas instalações da EBS do Nordeste, além do almoço convívio houve animação musical, tendo agradecido a colaboração do Gabinete de Ação Social, bem como os demais trabalhadores do Município na organização e realização do evento.-----

---Também referenciou que o Município de Nordeste, com a colaboração da PSP do Nordeste, esteve na freguesia da Achada, no dia vinte e quatro de novembro findo, dia em que se assinalou o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, com uma ação de sensibilização para a prevenção da violência sobre idosos. A sessão foi dirigida aos utentes do Cartão Municipal do Idoso da freguesia da Achada e aos utentes do Centro de Dia da Santa Casa da Misericórdia, atualmente a funcionar naquela freguesia. O esclarecimento das duas agentes da PSP do Nordeste abordou os vários tipos de violência praticada sobre idosos (física, verbal, sexual, financeira e outra), assim como, os meios disponíveis de ajuda aos idosos vítimas de qualquer um destes tipos de violência, entre estes. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---**SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À HABITAÇÃO – PROC.º 6/AH-CMN/2023**-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Inês Graça Borges, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe [REDACTED] residente na [REDACTED], n.º [REDACTED] freguesia [REDACTED] requereu apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação, destinado a obras de beneficiação na sua moradia. -----

---Neste sentido cumpre-me informar V. Exa que o processo de candidatura encontra se devidamente instruído, nos termos do n.º1 da cláusula 4.ª, do mencionado regulamento.-----

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

---Estamos perante um agregado familiar composto por quatro elementos, a saber o casal e duas filhas menores, cuja subsistência depende do rendimento proveniente do trabalho do casal.-----

---O munícipe beneficia de apoio da Direção Regional da Habitação (€ 16.477,95), através do programa Casa Renovada, Casa Habitada – Renovar para Habitar, contudo este apoio manifesta-se insuficiente para a resolução integral das obras, que são essenciais para que a moradia reúna as condições mínimas de habitabilidade (al. f, n.º 1, cláusula 3.ª), nos termos de informação técnica, anexa ao presente procedimento.-----

---De acordo com orçamento, apresentado pelo munícipe, apenso ao processo, as obras estão orçamentadas em € 26.862,50 (vinte seis mil, oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).-----

---Após análise da candidatura verificou-se que o requerente reúne as condições de acesso previstas no n.º 1, da cláusula 3.ª do referido regulamento, como se pode comprovar no processo em anexo, elaborado pelo Gabinete de Ação Social desta Câmara Municipal.-----

---Deste modo, estudado e analisado o processo, o Gabinete de Ação Social considera importante a atribuição de apoio no valor de € 4.000,00 (quatro mil euros), destinado às obras de beneficiação da habitação.-----

---À consideração superior,-----

---A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação. -----

**---ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO NORDESTE - PEDIDO DE PARCERIA/PROGRAMA ECO-ESCOLAS DA ABAAE – ASSOCIAÇÃO DA BANDEIRA AZUL DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO-----**

---Presente um email, datado de vinte e dois de novembro findo, da Escola Básica e Secundária do Nordeste, solicitando à semelhança dos anos anteriores, que esta autarquia seja parceira no Programa Eco – Escolas, assumindo o pagamento à ABAAE Associação da Bandeira Azul de Ambiente e Educação da respetiva inscrição, no valor de 80,00 €.-----

---No referido email relembram que a Escola já recebe o galardão/bandeira verde há dezassete anos consecutivos, nos quais muito tem contribuído para a educação ambiental da

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



comunidade educativa.-----

---A Câmara, considerando a importância do desenvolvimento deste Programa no Concelho do Nordeste, nomeadamente na Escola Básica e Secundária do Nordeste, através da implementação de políticas ambientais, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o seguinte:-----

---1. Aceitar a parceria com a Associação da Bandeira Azul de Ambiente e Educação, com vista a implementar e desenvolver o Programa Eco-Escolas, no presente ano letivo 2023/2024; ----

---2. Atribuir à Escola Básica e Secundária do Nordeste um apoio em espécie equivalente ao pagamento da inscrição, no valor de 80,00 €. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), com a atual redação estabelece o seguinte:-----

**-----"Artigo 112º -----**

**-----Taxas-----**

---1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:-----

---a) prédios rústicos: 0,8%;-----

---b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro); -----

---c) prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).-----

---2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.-----

---3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação



Câmara Municipal do Nordeste

da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)-----

---a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro) ---

---b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)-----

---4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)-----

---a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)-----

---b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro) ----

---5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----

---6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5) -----

---7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6) -----

---8 – Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30%

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



*AM.*  
*Stimmo*

a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. (anterior n.º 7; Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro) -----

---9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10) -----

---10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

---a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----

---b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

---c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.-----

---11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)-----

---12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) -----



Câmara Municipal do Nordeste

- 13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março) -----
- 14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) -----
- 15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----
- 16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março) -----
- 17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----
- 18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março) -----
- 19 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir uma majoração da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos seguintes termos: (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)-----
- a) Até 100 % nos casos em que estejam afetos a alojamento local; (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro)-----



---b) Até 25 % nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo. (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)-----

---20 - A majoração prevista no número anterior é elevada a 50 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)-----

-----**Artigo 112.º-A**-----

-----**Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo**-----

---1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

---Número de dependentes a cargo.....	Dedução fixa (em €)
---1.....	30
---2- .....	70
---3 ou mais.....	140

---(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)-----

---2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

---3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. --

---4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.-----

---5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.-----



Câmara Municipal do Nordeste

---6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.-----

-----**Artigo 112.º -B**-----

-----**Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística**-----

---1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)-----

---a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 %; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)-----

---b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)-----

---2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.-----

---3 - O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)-----

---a) 50 % sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)-----

---b) 100 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)-----

---Ora, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), na atual redação, cabe aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa do imposto

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



*Handwritten signature and name: J. Franco*

Câmara Municipal do Nordeste

municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mencionado artigo 112.º, sendo estas as seguintes:-----

---c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45%.-----

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal propor ao órgão deliberativo a fixação da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), n.º 1, do artigo 112º, a vigorar no ano de 2023 por forma a ser dado cumprimento às disposições legais citadas.-----

---Refere ainda os n.ºs 6, 7, 8, 9 e 12 do aludido artigo, que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal:-----

---podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto; -----

---podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior;-----

---podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;-----

---podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido;-----

---podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

---O primeiro aditamento efetuado a este artigo, refere ainda que os municípios, mediante

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.-----

---Relativamente ao segundo aditamento efetuado a este artigo, que refere que os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º.-

---Ora, na sequência da Primeira Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste celebrado com o Fundo de Apoio Municipal, em 11 de julho de 2017, é alterada a cláusula 2.ª, n.º 1, alínea c), durante o prazo de vigência do PAM o Município obriga-se a deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM. -----

---Mais se acresce, que de acordo com a deliberação do Município de 27 de setembro de 2019, não existe pressão urbanística no concelho considerando-se que não se encontram indícios que levem a pressupor a necessidade de delimitar “zonas de pressão urbanística” nos termos previstos na legislação em vigor, assim conclui-se a não aplicação do preceituado no segundo aditamento deste artigo 112.º supramencionado. -----

---Acresce ainda, que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, introduziu um aditamento ao artigo objeto desta informação, onde refere que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. -----

---À superior consideração de V. Ex.ª.”-----

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

*Handwritten signature and name: J. J. Franco*

---A Câmara, face ao preceituado do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2023, com efeitos de liquidação no ano de 2024, o seguinte: -----

---1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,425% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;----

---2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do artigo 112.º do diploma citado no número anterior, majorar em 3% os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;-----

---3. Elevar para o triplo a taxa de IMI, nos seguintes casos: -----

---a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; -----

---b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. -----

---Relativamente aos pontos 2 e 3 desta deliberação, solicitar à Secção de Taxas e Licenças uma listagem com os levantamentos das situações elencadas nos mesmos. -----

---Após identificação dos casos referenciados, deverá a Secção de Taxas e Licenças em cooperação com a Secção de Expediente, informar os proprietários dos prédios identificados para que estes possam ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/ LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2024-----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

Administrativa e Financeira, Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, prevê que os municípios podem deliberar lançar derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---O n.º 2 do referido artigo indica que, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50.000,00, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. -----

---Já o número 3 do mesmo artigo, na sua atual redação, estabelece que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.ºs 7 e 9.-----

---De acordo com o n.º 17 do artigo 18.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado. -----

---O n.º 22, do artigo em apreço, na sua atual redação, refere que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.-----

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Francisco'.*

---Nos termos do n.º 23, do supramencionado artigo, as isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:-----

---a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----

---b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;-----

---c) Criação de emprego no município.-----

---De acordo com o n.º 24, até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, mas segundo o n.º 25 os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.-----

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao órgão deliberativo, o lançamento da derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação e aplicação de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sendo que esta taxa reduzida só pode ser proposta pela câmara até à aprovação do regulamento previsto no n.º 23 do supracitado artigo n.º 18.º. ----

---Mas, na sequência do “Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste” celebrado entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município do Nordeste, em 11 de julho de 2017, conforme cláusula 2.ª, n.º 1, alínea b) durante o prazo de vigência do PAM, o Município obriga-se a deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas à taxa máxima.-----

---À superior consideração de V. Ex.ª.”-----

---A Câmara, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que



Câmara Municipal do Nordeste

exercçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, nos termos do preceituado no diploma em apreço e nas disposições conjuntas dos artigos 25.º n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/ FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS-----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Considerando que a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, cumpre informar V.Ex.ª o seguinte:-----

---O artigo 26.º deste diploma sobre a epígrafe "Participação variável no IRS" determina que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS".-----

---Mais determina que, a participação acima referida depende de deliberação, sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro, do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---A Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, no artigo 26.º, n.º 3, vem por sua vez, consignar, expressamente, que na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS. -----

---Na sequência do "Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste" celebrado entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município do Nordeste, em 11 de julho de 2017, conforme cláusula 2.ª, n.º 1, alínea a) durante o prazo de vigência do PAM, o Município obriga-se a deliberar anualmente a participação variável no imposto sobre o rendimento das

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

-----  
pessoas coletivas (IRS) à taxa máxima.-----

-----À superior consideração de V.Ex.<sup>a</sup>.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de 5% referente à participação variável deste Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**-----DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/ FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM-----**

-----Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

-----“ Nos termos do disposto no artigo 169.º, n.º 3, alíneas a) e b) da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação, o percentual a aplicar para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

-----Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea b) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao Órgão Deliberativo a aprovação do percentual a vigorar no ano de 2023 para determinação da TMDP.-----

-----À consideração superior de V. Exa.”-----

-----A Câmara, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos do acima articulado, a fixação do percentual de 0,25% para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar em 2024.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

**---SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS – INFORMAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS  
MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2024---**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora da Secção de Taxas e Licenças, Maria Gorete Lopes de Amaral Dutra, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-

---"De acordo com o artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, os valores desta deverão ser atualizados anualmente em função da evolução do índice de preços do consumidor.---

---Considerando que os valores atuais das taxas da referida Tabela entraram em vigor no início do corrente ano, é chegada a altura de se proceder à atualização destes, a fim de produzirem efeitos no início do próximo ano.---

---Segundo dados fornecidos pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, através do respetivo sítio na Internet, constantes no documento em anexo, a taxa de variação média nos últimos doze meses do Índice de Preços no Consumidor fixou-se em 5,82 % na Região Autónoma dos Açores.---

---Para cumprimento deste imperativo legal, procedeu-se ao cálculo de atualização dos quantitativos das taxas da Tabela, do que resultou os valores que constam na tabela anexa, na coluna denominada "Proposto".---

---Assim, os referidos valores deverão ser aprovados apenas pela Câmara Municipal, não necessitando de aprovação pela Assembleia Municipal, em virtude da atualização que os originou se conter no âmbito do disposto no artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste.---

---À superior consideração de V. Exa."---

---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização dos valores das taxas municipais a vigorar no ano de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a proposta apresentada. ---

**---MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO NORDESTE E A  
NORDESTE ATIVO E.M.,S.A.---**

---Presente a minuta do contrato referenciado em epígrafe, o qual determina, concretiza e

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

específica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada por este Município, no âmbito das obrigações estatutárias e do contrato de gestão delegada, estabelecendo as condições de colaboração do Município do Nordeste, no âmbito do abastecimento público de água, do sistema de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, cujas atividades serão suportados com uma compensação financeira através da atribuição de um subsídio à exploração, a fim de cobrir os correspondentes custos de exploração.-----

---Assim, o Município do Nordeste atribuirá à Nordeste Ativo, E. M., S.A. um subsídio à exploração anual no valor global de € 196.576,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos setenta e seis euros), a pagar em duodécimos, o qual visa cobrir o défice decorrente do facto das receitas operacionais anuais serem inferiores aos custos anuais das atividades prosseguidas pela referida empresa municipal.-----

---Face ao exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do referido contrato, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e remeter a mesma à Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

---O Sr. Presidente da Câmara não participou na votação do presente assunto por se encontrar impedido, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por nele ter interesse como representante da Nordeste Ativo. E.M.,S.A., da qual é Presidente do Conselho de Administração.-----

---O Sr. Presidente ausentou-se da sala, conforme preceitua o artigo 55.º n.º 6 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**---NORDESTE ATIVO E.M.,S.A. REVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA-----**

---Presente o ofício número dois mil setenta e sete, de vinte e oito de novembro findo, da Nordeste Ativo E.M., S.A, informando que o contrato de gestão delegada, celebrado entre este

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

Município e aquela Empresa Municipal, prevê, na sua cláusula 25.ª, a revisão do mesmo, findo o primeiro período vinculativo, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instruída com os seguintes elementos, relativamente à Empresa Municipal:-----

- a) Objetivos estratégicos;-----
- b) Principais iniciativas estratégicas a implementar;-----
- c) Plano de investimentos;-----
- d) Tarifários e sua trajetória de evolução temporal;-----
- e) Estudo de viabilidade económico financeiro;-----
- f) Relatórios comprovativos do histórico do cumprimento dos aspetos referidos nas alíneas anteriores;-----
- g) A evolução das principais variáveis operacionais;-----
- h) Uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos. -----

---Neste seguimento, foi preparada pela Nordeste Ativo E.M., S.A., uma proposta de revisão do contrato, a qual se encontra instruída com os elementos acima identificados e ainda com uma minuta de clausulado da revisão ao Contrato de Gestão Delegada. -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na cláusula 25.ª do Contrato de Gestão Delegada, celebrado entre este Município e a referida Empresa Municipal, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a minuta da revisão do referido Contrato de Gestão Delegada, bem como respetivos elementos instrutórios acima identificados.-----

---Mais deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto enviar o referido documento à ERSARA, para efeitos de parecer.-----

---O Sr. Presidente da Câmara não participou na votação do presente assunto por se encontrar impedido, nos termos do disposto no artigo 69º, n.º 1, alínea a) e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por nele ter interesse como representante da Nordeste Ativo E.M.,S.A., da qual é Presidente do Conselho de Administração.-----

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Thomas'.*

---O Sr. Presidente ausentou-se da sala, conforme preceitua o artigo 55.º n.º 6 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**---INÍCIO DO PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO-----**

---Considerando que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, de quatro de janeiro do mesmo ano o Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Campo Municipal do Nordeste, o qual foi submetido a parecer da APCVD – Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, nos termos do n.º 4, do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.-----

---Da análise da referida Autoridade foi constatado que o documento em referência apresentava lacunas que impediam o seu registo pela mesma entidade, tendo solicitado a esta autarquia a reformulação do mesmo, bem como o seu aperfeiçoamento.-----

---Para cumprimento do solicitado, pela referida APCVD – Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, esta Câmara Municipal adjudicou uma prestação de serviços para o efeito, cujo prestador de serviços apresentou a esta Câmara Municipal o documento em apreço devidamente reformulado, para efeitos de aprovação.-----

---Assim, tendo em conta o disposto no Código do Procedimento Administrativo relativamente ao procedimento do regulamento, esta Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e promover a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, na internet no sítio institucional desta Câmara Municipal, afixação nas Juntas de Freguesia e no átrio do edifício dos Paços do Concelho. -----

---Durante o referido prazo podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de alteração do mencionado regulamento, mediante



Câmara Municipal do Nordeste

apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA---**-----

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia vinte e oito de novembro findo, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era: -----

---Operações Orçamentais – 1.678.516,82 € (um milhão seiscentos setenta e oito mil quinhentos e dezasseis euros e oitenta e dois cêntimos); -----

---Operações não Orçamentais – 106.038,96 € (cento e seis mil trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos). -----

**---PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO---**-----

---Por ser esta a reunião pública mensal, seguiu um período de intervenção aberto ao público que por não estar ninguém presente para intervir foi dado por encerrado. -----

**---VISITA ÀS OBRAS CAMARÁRIAS---**-----

---Conforme estava previsto na ordem do dia da presente reunião, seguiu-se uma visita às seguintes obras camarárias a fim de dar conhecimento ao vereador da oposição as mesmas, bem como o seu ponto de execução:-----

---Requalificação do Mercado Municipal;-----

---Reabilitação do antigo edifício da Comissão de Menores, para servir a Biblioteca Municipal (obra inaugurada a 4 de dezembro);-----

---Requalificação do Parque e Jardim envolvente à Ponte dos Sete Arcos;-----

---Aumento do Parque Industrial (arruamentos, passeios, estacionamento e infraestruturas);--

---Execução de 3 moradias de habitação social, na Rua Padre José Pacheco Monte, na Vila do

Nordeste, 4 de dezembro de 2023



Câmara Municipal do Nordeste

Nordeste.-----

---E por não haver mais nada a tratar e sendo doze horas, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica, que a redigi e subscrevi. -----

Maria de Deus Franco

Nordeste, 4 de dezembro de 2023